

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**I – INFORMAÇÕES GERAIS****1. Equipe de planejamento**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL
Jessika Marques	Gerente de Apoio Judiciário	0715810-6-01	jessikamarques@defensoria.sc.gov.br
Carolina Jordão Zilli	Assessora para Assuntos Jurídicos	0754521-5-01	carolinazilli@defensoria.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)****Objeto do certame**

2.1. Constitui objeto deste Documento de Formalização de Demanda, a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviço de mudanças, para atender as necessidades de mudança da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Necessidade apresentada

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de mudanças institucionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, decorrentes da expansão de suas atividades, criação de novos cargos, abertura e reestruturação de unidades administrativas, alterações de sede, remanejamento de espaços físicos e adequações necessárias ao atendimento da demanda institucional. Tais situações exigem o transporte de mobiliários, equipamentos, documentos, materiais permanentes e demais bens patrimoniais entre as unidades da Instituição, de forma segura, eficiente e contínua.

2.2. Os serviços de mudança institucional poderão ocorrer tanto dentro do mesmo município quanto entre municípios distintos do Estado de Santa Catarina, conforme a necessidade administrativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. As demandas poderão envolver alterações de sede, remanejamento de bens patrimoniais entre unidades, expansão institucional, instalação de novas estruturas administrativas e adequações físicas necessárias ao funcionamento dos serviços prestados pela Instituição.

2.3. Durante a fase de planejamento da presente contratação, foram realizados estudos técnicos destinados à definição da metodologia mais adequada para estimativa dos quantitativos que comporão o Sistema de Registro de Preços destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mudança institucional.

2.4. Inicialmente, cogitou-se estimar, de forma individualizada, a cubagem (metros cúbicos) correspondente aos bens patrimoniais de cada Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, estabelecendo quantitativos específicos para cada unidade administrativa, posteriormente agrupados por macrorregião.

2.5. Contudo, o aprofundamento dos estudos técnicos, aliado aos resultados obtidos na pesquisa de mercado, evidenciou que tal metodologia não se mostrava a mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico, razão pela qual foi revista antes da elaboração definitiva dos documentos da contratação.

2.6. A principal limitação da metodologia inicialmente concebida decorre da própria natureza da contratação. O Registro de

Preços possuirá vigência de 12 (doze) meses, período durante o qual poderão ocorrer alterações patrimoniais nas unidades da Defensoria Pública, em razão da aquisição de novos mobiliários, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, arquivos, materiais permanentes e demais bens indispensáveis ao funcionamento institucional.

2.7. Nesse contexto, embora tenha sido possível realizar levantamento estimativo da cubagem atualmente existente em cada unidade, não há elementos que permitam assegurar que o volume de bens a ser efetivamente transportado permanecerá inalterado durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços. Ao contrário, trata-se de cenário naturalmente dinâmico, influenciado pela expansão institucional, pela substituição de mobiliários e pela incorporação contínua de novos bens ao patrimônio da Defensoria Pública.

2.8. A adoção de quantitativos fixos por Núcleo poderia acarretar divergências significativas entre o volume inicialmente estimado e a necessidade efetiva quando da execução dos serviços, reduzindo a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas supervenientes e comprometendo a eficiência do planejamento da contratação.

2.9. Além disso, verificou-se relevante dificuldade operacional decorrente da distribuição geográfica das unidades administrativas. A Defensoria Pública possui Núcleos instalados em municípios de diferentes portes, muitos deles localizados em regiões com grandes distâncias entre si e reduzido volume de bens patrimoniais.

2.10. A individualização da cubagem para cada unidade resultaria em diversos itens de pequena expressão econômica, circunstância que tende a reduzir o interesse do mercado fornecedor, especialmente diante dos elevados custos logísticos envolvidos na mobilização de equipes, veículos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

2.11. Essa realidade foi constatada durante a pesquisa de preços realizada para instrução do processo administrativo. As tentativas de obtenção de propostas considerando quantitativos individualizados por unidade administrativa revelaram baixa adesão dos fornecedores, dificultando a formação de preços de referência confiáveis e indicando potencial restrição à competitividade do futuro certame.

2.12. Diante desse cenário, concluiu-se pela adoção de metodologia baseada na estimativa global da cubagem por macrorregião geográfica. Assim, cada item da licitação corresponderá a uma macrorregião do Estado, contendo apenas um quantitativo global estimado de metros cúbicos, representativo do volume total de serviços de mudança previsto para aquela região durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.13. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão das respectivas ordens de serviço, à medida que surgirem demandas efetivas de mudança em cada Núcleo pertencente à macrorregião correspondente. Dessa forma, o quantitativo registrado será consumido gradativamente conforme a necessidade administrativa, independentemente do volume específico inicialmente existente em cada unidade.

2.14. A metodologia adotada proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que eventuais variações de cubagem decorrentes da aquisição, substituição ou remanejamento de bens patrimoniais sejam absorvidas pelo quantitativo global registrado para cada região, sem necessidade de revisão dos quantitativos inicialmente previstos ou comprometimento da execução contratual.

2.15. Sob o aspecto econômico, a regionalização dos quantitativos também amplia a atratividade da contratação, permitindo que os fornecedores visualizem volumes mais representativos de prestação de serviços dentro de determinada região, favorecendo a participação de empresas especializadas, ampliando a competitividade e contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

2.16. Da mesma forma, a pesquisa de preços torna-se mais aderente à realidade do mercado, uma vez que as cotações podem ser direcionadas às empresas efetivamente atuantes em cada macrorregião, refletindo com maior precisão fatores como disponibilidade de mão de obra, estrutura operacional, distâncias percorridas, custos logísticos e demais particularidades regionais.

2.17. Ressalta-se, ainda, que a contratação será realizada por itens correspondentes às macrorregiões do Estado, solução que preserva a competitividade do certame ao mesmo tempo em que favorece a eficiência da execução contratual, considerando as características logísticas inerentes aos serviços de mudança institucional.

2.18. A presente metodologia observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.19. Igualmente, atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória da licitação seja fundamentada em estudos técnicos capazes de definir a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

2.20. Por sua vez, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza estimativa e variável da demanda, permitindo que as futuras contratações ocorram de forma gradual, conforme a efetiva necessidade da Administração, em consonância com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.21. Dessa forma, conclui-se que a utilização de quantitativos globais por macrorregião representa a solução mais adequada para a presente contratação, por conferir maior flexibilidade à gestão contratual, ampliar a competitividade do certame,

proporcionar maior aderência da pesquisa de preços à realidade do mercado e assegurar o atendimento das necessidades institucionais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observando os princípios que regem as contratações públicas e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.22. Embora existam contratações recentes destinadas aos Núcleos de Araranguá, Mafra e Curitiba, opta-se pela manutenção desses Núcleos no presente procedimento licitatório, considerando que a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e que, durante sua vigência, poderão ocorrer situações supervenientes que demandem a realização de serviços de mudança ou remanejamento de bens patrimoniais. A inclusão dos referidos Núcleos permite à Administração dispor de instrumento previamente formalizado para atendimento de eventual necessidade futura, evitando a necessidade de instauração de nova contratação caso sobrevenha demanda durante a vigência da Ata, sem implicar obrigação de contratação dos quantitativos registrados.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. A DPESC possui Plano de Contratação Anual disponível no endereço eletrônico

https://defensoria.sc.def.br/uploads/downloads/Plano_de_Contratacao_anual_2026_696fa4dc5140d.pdf Os objetos a serem contratados estão previstos como “serviço de mudança”.

4. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de mudança institucional, compreendendo o transporte de mobiliários, equipamentos, documentos, materiais permanentes e demais bens patrimoniais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual a contratação será realizada mediante licitação, na modalidade de Pregão, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, possibilitando futuras e eventuais contratações conforme a necessidade da Administração.

4.2. Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias à execução da mudança, incluindo planejamento operacional, embalagem, acondicionamento, encaixotamento, identificação, carga, transporte, descarga, desembalagem, posicionamento e organização dos bens no local de destino, bem como a desmontagem e montagem de mobiliários, equipamentos e demais itens que demandem tais procedimentos.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, entre outros, cobertores de proteção, papel de seda, plástico bolha, papelão ondulado, caixas de papelão, pallets de madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, isopor, carrinhos para transporte de carga, ferramentas para desmontagem e montagem, cintas de amarração, lonas de proteção e demais materiais compatíveis com a natureza dos bens transportados, bem como seguro, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.4. A licitação será realizada por itens, organizados conforme as macrorregiões do Estado de Santa Catarina, observando critérios de proximidade geográfica, logística operacional e eficiência administrativa, conforme justificativa constante deste Estudo Técnico Preliminar.

4.5. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de contrato pela CONTRATANTE, que indicará, no mínimo:

- a) unidade de origem;
- b) unidade de destino;
- c) data prevista para execução;
- d) estimativa da cubagem (m³);
- e) especificidades da mudança, quando houver.

4.6. A remuneração dos serviços observará a quantidade de metros cúbicos (m³) efetivamente executados, limitada ao quantitativo registrado para o respectivo item, observadas as disposições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

4.7. O prazo para início da execução será estabelecido no Termo de Referência e contará do recebimento do contrato.

4.8. A comunicação entre a Administração e a CONTRATADA ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA acusar o recebimento do contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, observando-se as normas de segurança do trabalho, transporte de cargas, legislação trabalhista e demais normas técnicas aplicáveis.

4.10. Os veículos empregados deverão ser apropriados ao transporte de bens patrimoniais, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, devendo possuir capacidade compatível com os serviços contratados.

- 4.11.** Durante toda a execução contratual, os bens deverão permanecer devidamente protegidos contra impactos, intempéries e demais riscos inerentes ao transporte, competindo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à preservação de sua integridade.
- 4.12.** A CONTRATADA responderá integralmente por perdas, avarias ou danos causados aos bens transportados ou às instalações da Administração em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se à reparação, substituição ou indenização correspondente, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.
- 4.13.** A CONTRATADA deverá manter cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à execução dos serviços durante toda a vigência da contratação, conforme requisitos a serem estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.14.** Será exigida garantia contratual no percentual de 1% (um por cento) do valor global contratado, na modalidade prevista no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 5.1.** As quantidades estimadas foram definidas com base em levantamento realizado pela Gerência de Apoio Judiciário junto às unidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, contemplando o volume aproximado dos mobiliários, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, arquivos, documentos, materiais permanentes e demais bens patrimoniais existentes em cada Núcleo Regional e unidade administrativa.
- 5.2.** Para fins de dimensionamento da contratação, adotou-se como unidade de medida o volume estimado em metros cúbicos (m³), metodologia amplamente utilizada no mercado especializado de serviços de mudança, por representar de forma mais precisa a dimensão dos serviços e possibilitar maior aderência entre a estimativa da contratação e a execução contratual.
- 5.3.** Embora o levantamento inicial tenha identificado a cubagem aproximada de cada unidade administrativa, optou-se pela consolidação dos quantitativos por macrorregião, considerando que, durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, poderão ocorrer alterações patrimoniais decorrentes da aquisição, substituição ou remanejamento de bens, circunstância que torna inadequada a fixação de quantitativos individualizados por unidade.
- 5.4.** A divisão dos quantitativos por macrorregião proporciona maior flexibilidade administrativa, amplia a competitividade do certame, favorece a participação de empresas especializadas, reduz impactos logísticos e permite que as futuras demandas sejam atendidas de forma mais eficiente, conforme justificativa técnica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.
- 5.5.** Os quantitativos registrados possuem natureza exclusivamente estimativa e representam o limite máximo previsto para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6.** A memória de cálculo que subsidiou os quantitativos foi elaborada a partir da soma da cubagem estimada das unidades integrantes de cada macrorregião, cujos levantamentos individualizados permanecem juntados aos autos como documentos de suporte ao planejamento da contratação.
- 5.7.** O detalhamento dos quantitativos estimados consta da tabela abaixo:

MACRORREGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL DO ESTADO:

Núcleos Capital, Sede Administrativa, Palhoça, São José, Tubarão, Criciúma, Araranguá e Biguaçu.

Item	Descrição	M³	Qtd.	Valor médio unitário (em R\$)	Valor médio total (em R\$)
1	Macrorregião da Grande Florianópolis e Sul do Estado	m³	1090,26	R\$ 260,00	R\$ 283.467,60
Valor:		R\$ 283.467,60			

-

MACRORREGIÃO DO NORTE DO ESTADO E VALE:

Núcleos de Joinville, Mafra, Blumenau, Brusque, Balneário Camboriú, Itajaí, Jaraguá do Sul e Rio do Sul;

-

Item	Descrição	M³	Qtd.	unitário (em R\$)	total (em R\$)
2	Macrorregião do Norte do Estado e Vale	m³	528,76	R\$ 320,00	R\$ 169.203,20
Valor:					R\$ 169.203,20

-

MACRORREGIÃO DO PLANALTO E OESTE DO ESTADO:
Núcleos Caçador, Campos Novos, Curitibanos, Joaçaba, Lages, Chapecó, Concórdia, Maravilha, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste e Xanxerê.

Item	Descrição	M³	Qtd.	Valor médio unitário (em R\$)	Valor médio total (em R\$)
3	Macrorregião do Planalto e Oeste do Estado	m³	352,82	R\$ 400,00	R\$ 141.128,00
Valor:					R\$ 141.128,00

Valor total de R\$ 593.798,80 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. O levantamento mercadológico foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina relacionadas à prestação de serviços de mudança institucional, compreendendo o transporte de mobiliários, equipamentos de informática, documentos, acervo jurídico, materiais permanentes e demais bens patrimoniais entre as unidades administrativas da Instituição.

6.2. A pesquisa demonstrou a existência de número significativo de empresas especializadas na prestação de serviços de mudanças comerciais e institucionais, aptas a executar todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo desmontagem, embalagem, acondicionamento, identificação, carregamento, transporte, descarregamento, montagem e organização dos bens no local de destino, utilizando mão de obra especializada, veículos apropriados e equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços.

6.3. Durante a fase de planejamento foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

- a) execução direta pela Administração;
- b) realização de contratação específica para cada demanda de mudança;
- c) adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades;
- d) realização de licitação própria por meio do Sistema de Registro de Preços.

6.4. A execução direta mostrou-se inviável, tendo em vista que a Defensoria Pública não dispõe de estrutura operacional própria composta por veículos adequados, equipamentos específicos, materiais de embalagem e equipe técnica especializada para realização dos serviços de mudança institucional.

6.5. A realização de contratações individualizadas para cada demanda também se revelou menos vantajosa, pois implicaria repetidas instruções processuais, aumento dos custos administrativos, maior tempo para atendimento das unidades e risco de descontinuidade das atividades administrativas em situações que demandem mudanças com maior celeridade.

6.6. Também foi analisada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades. Todavia, essa alternativa mostrou-se inadequada em razão das especificidades da presente contratação, especialmente quanto à distribuição geográfica das unidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, à necessidade de regionalização da execução dos serviços, aos quantitativos estimados e às características operacionais próprias da Instituição, circunstâncias que recomendam a realização de procedimento licitatório próprio.

6.7. Diante das alternativas analisadas, concluiu-se que a realização de licitação mediante Sistema de Registro de Preços constitui

a solução técnica e economicamente mais adequada, permitindo a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

6.8. Verificou-se, ainda, que a divisão da licitação em itens correspondentes às macrorregiões do Estado proporciona maior competitividade, amplia a participação de empresas com atuação regional, reduz custos logísticos, otimiza os deslocamentos e favorece maior eficiência na execução contratual, conforme justificativa constante deste Estudo Técnico Preliminar.

6.9. A solução escolhida também se mostra compatível com as características do objeto, cuja demanda possui natureza estimativa e variável ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando maior flexibilidade administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6.10. Dessa forma, conclui-se que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços, com divisão por macrorregiões e execução sob demanda, apresenta plena viabilidade técnica e econômica, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação interna da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e com as demais normas aplicáveis à formação do orçamento estimativo das contratações públicas.

7.2. Para a composição do orçamento estimado serão utilizados os parâmetros admitidos pela legislação vigente, contemplando, sempre que possível, pesquisa junto a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bases oficiais de preços e demais fontes idôneas que reflitam os valores praticados no mercado.

7.3. A estimativa considerará os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, expressos em metros cúbicos (m³), unidade de medida usualmente adotada pelo mercado para a contratação de serviços de mudança institucional.

7.4. Os valores unitários estimados corresponderão ao custo por metro cúbico (m³) para cada item, observadas as características logísticas de cada macrorregião, incluindo fatores como distâncias percorridas, disponibilidade de mão de obra, custos operacionais e demais particularidades regionais que possam influenciar a formação dos preços.

7.5. O valor global estimado da contratação corresponderá ao somatório dos valores estimados dos respectivos itens, constituindo referência para fins de planejamento da contratação, sem representar obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

7.6. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o orçamento estimado possui caráter referencial, destinando-se à verificação da compatibilidade das propostas com os preços praticados no mercado e à aferição da vantajosidade da contratação.

7.7. Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, possuindo especificações objetivas, padrões usuais de mercado e ampla oferta de fornecedores especializados, circunstâncias que favorecem a competição e possibilitam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.8. Com base no levantamento preliminar, estima-se o valor global da contratação em **R\$ 593.798,80 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I do ETP.

8. Comparativo das soluções

8.1. Durante a fase de planejamento da contratação, foram analisadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade institucional de realização dos serviços de mudança entre as unidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e logísticos.

8.2. Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pela Administração. Todavia, essa alternativa foi descartada, tendo em vista que a Defensoria Pública não dispõe de estrutura operacional própria composta por veículos adequados, equipamentos específicos, materiais de embalagem e equipe técnica especializada para realização de mudanças institucionais, circunstância que inviabiliza a execução do objeto com eficiência e segurança.

8.3. Também foi analisada a realização de contratações individualizadas para cada demanda de mudança. Entretanto, verificou-se que essa solução implicaria repetidas instruções processuais, maior tempo para atendimento das unidades administrativas, aumento dos custos administrativos e menor eficiência na gestão contratual, especialmente diante da natureza eventual e imprevisível das demandas.

8.4. Definida a necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, foram avaliadas duas metodologias para estruturação dos quantitativos da contratação:

I – registro de quantitativos individualizados por Núcleo Regional; e

II – registro de quantitativos globais por macrorregião geográfica.

8.5. Embora o levantamento patrimonial tenha permitido estimar a cubagem aproximada de cada unidade administrativa, verificou-se que a adoção de quantitativos individualizados apresentava limitações técnicas e operacionais, considerando a possibilidade de alteração do volume de bens durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em decorrência da aquisição de novos mobiliários, equipamentos, materiais permanentes e da expansão institucional.

8.6. Ademais, durante a pesquisa de mercado constatou-se dificuldade na obtenção de propostas comerciais utilizando a metodologia inicialmente concebida, especialmente em razão da existência de unidades de pequeno porte localizadas em municípios distantes entre si, circunstância que reduzia a atratividade econômica da contratação e restringia a competitividade do certame.

8.7. Em contrapartida, a adoção de quantitativos globais por macrorregião mostrou-se mais eficiente, permitindo maior flexibilidade durante a execução contratual, absorvendo eventuais variações de cubagem entre as unidades administrativas e possibilitando a formação de itens com maior representatividade econômica.

8.8. Concluiu-se, portanto, que a realização de licitação mediante Sistema de Registro de Preços, estruturada em itens correspondentes às macrorregiões do Estado e composta por quantitativos globais estimados para cada região, representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, por ampliar a competitividade, favorecer a economicidade, otimizar a logística de execução e conferir maior eficiência à gestão contratual.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. A solução escolhida consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mudança institucional destinados à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, compreendendo o transporte de mobiliários, equipamentos de informática, documentos, acervo jurídico, materiais permanentes e demais bens patrimoniais entre suas unidades administrativas, mediante Sistema de Registro de Preços.

9.1.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento por item mostra-se mais vantajoso porque a execução dos serviços exige integração logística dentro de cada macrorregião, sendo antieconômica a contratação de fornecedores distintos para volumes reduzidos de uma mesma região.

9.1.2. Os quantitativos serão registrados em metros cúbicos (m³), correspondentes à cubagem global estimada de cada macrorregião, permitindo maior flexibilidade administrativa durante a execução contratual e possibilitando o atendimento das demandas efetivamente verificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. A prestação dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à execução da mudança, incluindo planejamento operacional, desmontagem e montagem de mobiliários, embalagem, acondicionamento, encaixotamento, identificação, carga, transporte, descarga, desembalagem, posicionamento e organização dos bens no local de destino, bem como o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e mão de obra indispensáveis à perfeita execução do objeto.

9.1.4. Todos os custos decorrentes da execução contratual deverão estar contemplados nos preços ofertados, incluindo materiais de embalagem, equipamentos de proteção, veículos, combustível, pedágios, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual e variável das demandas de mudança institucional, permitindo que a Administração realize as contratações apenas quando efetivamente necessárias, durante a vigência da Ata, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

9.1.6. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de contratos, observadas as necessidades da Administração e os quantitativos registrados para cada item, possibilitando o consumo gradual da Ata de Registro de Preços.

9.2. Descrição da solução como um todo

9.2.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de contrato pela Administração, sempre que houver necessidade de movimentação patrimonial entre unidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina integrantes da respectiva macrorregião.

9.2.2. Cada contrato conterá, no mínimo:

- a) unidade de origem;
- b) unidade de destino;
- c) data prevista para execução;
- d) estimativa da cubagem da mudança em metros cúbicos (m³);

e) identificação dos bens a serem transportados, quando necessária;

f) eventuais necessidades específicas para execução dos serviços.

9.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, veículos apropriados, equipamentos, ferramentas e materiais compatíveis com a natureza dos bens transportados, observando as normas de segurança do trabalho, transporte de cargas, ergonomia e demais legislações aplicáveis.

9.2.4. Todos os bens deverão permanecer devidamente protegidos durante as etapas de desmontagem, embalagem, transporte, descarga, montagem e organização, competindo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para preservar sua integridade.

9.2.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos eventualmente causados aos bens patrimoniais ou às instalações da Administração durante a execução dos serviços, promovendo a reparação, substituição ou indenização correspondente, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

9.2.6. A medição dos serviços será realizada em metros cúbicos (m³) efetivamente executados, observados os quantitativos registrados para cada item e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua conclusão e definitivamente após a verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.8. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

9.2.9. A execução dos serviços deverá observar cronograma previamente ajustado entre a Administração e a CONTRATADA, de forma a minimizar impactos no funcionamento das unidades administrativas e assegurar a continuidade das atividades institucionais.

9.2.10. A solução escolhida encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo maior flexibilidade na gestão contratual, otimização dos recursos públicos e atendimento tempestivo das futuras demandas de movimentação patrimonial da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. A contratação será parcelada em itens correspondentes às macrorregiões do Estado de Santa Catarina, observando critérios de proximidade geográfica, logística operacional e racionalização da execução contratual.

10.2. Durante a fase de planejamento verificou-se que a divisão dos quantitativos por unidade administrativa resultaria em diversos itens com reduzida expressão econômica, especialmente em regiões compostas por Núcleos de pequeno porte, circunstância que diminuiria o interesse do mercado fornecedor e comprometeria a competitividade do certame.

10.3. A pesquisa de mercado evidenciou, inclusive, dificuldades na obtenção de propostas comerciais quando considerada a metodologia inicialmente baseada na cubagem individualizada por Núcleo, demonstrando que a formação de quantitativos globais por macrorregião representa solução mais compatível com a realidade operacional das empresas especializadas.

10.4. O parcelamento adotado permite a formação de itens economicamente mais atrativos, amplia a participação de empresas com atuação regional, reduz custos logísticos, favorece a economia de escala e proporciona maior eficiência na mobilização de equipes, veículos e equipamentos.

10.5. Cada macrorregião constitui unidade funcional autônoma, possibilitando a execução independente dos serviços, sem prejuízo da padronização das especificações técnicas, da fiscalização contratual e da qualidade da prestação dos serviços.

10.6. O parcelamento adotado observa o disposto no art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar solução técnica e economicamente viável, conciliando competitividade, eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão contratual.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja celebração seja condição para a execução do objeto desta contratação.

11.2. As demandas de mudança poderão decorrer de alterações de contratos de locação, reorganização administrativa, reformas, ampliações ou remanejamentos de unidades da Defensoria Pública, situações que apenas originam a necessidade de utilização da futura Ata de Registro de Preços, sem configurar dependência técnica ou jurídica em relação a outras contratações.

11.3. Dessa forma, a execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar poderá ocorrer de forma autônoma, observadas as necessidades administrativas que surgirem durante a vigência da Ata.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. Previamente à realização da licitação, a Administração deverá concluir a pesquisa de preços, elaborar o Termo de Referência definitivo e promover os demais atos necessários à instrução do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação interna.

12.2. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, caberá à Administração planejar cada demanda de mudança, realizando o levantamento estimado da cubagem, identificando os bens a serem transportados, definindo os locais de origem e destino e estabelecendo o cronograma de execução.

12.3. A Administração deverá emitir o contrato contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente a estimativa do volume da mudança, os endereços envolvidos, as datas previstas para execução e eventuais particularidades relacionadas ao acesso às unidades administrativas.

12.4. Caberá, ainda, à Administração designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, conferência dos serviços prestados, recebimento do objeto e adoção das providências necessárias à adequada fiscalização contratual.

12.5. Não foram identificadas necessidades de adequações estruturais, tecnológicas ou operacionais para viabilizar a contratação, sendo suficientes as medidas administrativas ordinárias relacionadas ao planejamento, fiscalização e gestão contratual.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. A execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis pelos veículos utilizados no transporte, à emissão de gases de efeito estufa, à utilização de materiais de embalagem e à geração eventual de resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

13.2. Como medida mitigadora, a CONTRATADA deverá planejar previamente as rotas de deslocamento, buscando otimizar os trajetos, reduzir percursos desnecessários e minimizar o consumo de combustível e as emissões atmosféricas decorrentes da execução contratual.

13.3. Os materiais utilizados na embalagem e proteção dos bens deverão, sempre que tecnicamente possível, ser reutilizáveis ou recicláveis, observada a necessidade de preservação da integridade do patrimônio transportado.

13.4. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.5. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade durante toda a execução contratual, utilizando racionalmente os recursos empregados, reduzindo desperdícios e promovendo, sempre que possível, a reutilização dos materiais de embalagem.

13.6. A solução escolhida encontra-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, conciliando a adequada prestação dos serviços com a adoção de práticas ambientalmente responsáveis e compatíveis com o interesse público.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. A presente contratação tem por finalidade disponibilizar instrumento contratual apto a atender, de forma contínua, eficiente e planejada, as futuras e eventuais demandas de mudança institucional da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, assegurando a adequada movimentação dos bens patrimoniais entre suas unidades administrativas.

14.1.1. Quanto à eficácia: garantir a execução segura, tempestiva e adequada dos serviços de mudança, assegurando a continuidade das atividades institucionais e reduzindo impactos decorrentes da movimentação patrimonial entre as unidades da Defensoria Pública.

14.1.2. Quanto à eficiência: disponibilizar Ata de Registro de Preços que permita o atendimento ágil das demandas, mediante emissão de contratos, reduzindo o tempo necessário para contratação dos serviços e conferindo maior flexibilidade à Administração durante toda a vigência da Ata.

14.1.3. Quanto ao planejamento: possibilitar a gestão das futuras demandas de mudança por meio de quantitativos globais registrados por macrorregião, permitindo absorver eventuais variações na cubagem decorrentes da expansão institucional, aquisição de novos bens ou reorganização das unidades administrativas, sem comprometer a execução contratual.

14.1.4. Quanto à economicidade: obter a proposta mais vantajosa para a Administração por meio de procedimento licitatório competitivo, reduzindo custos administrativos decorrentes da realização de contratações individualizadas e possibilitando a utilização dos serviços apenas quando efetivamente necessários.

14.1.5. Quanto à competitividade: ampliar a participação de empresas especializadas mediante a organização da licitação em

itens por macrorregião, proporcionando maior atratividade econômica da contratação, refletindo as características logísticas regionais e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

14.1.6. Quanto à segurança patrimonial: assegurar que os bens patrimoniais sejam devidamente embalados, acondicionados, identificados, transportados, descarregados e reorganizados no local de destino, preservando sua integridade física e reduzindo riscos de perdas ou avarias durante todas as etapas da execução contratual.

14.1.7. Quanto à gestão contratual: proporcionar maior previsibilidade, padronização e eficiência na fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, mediante utilização de procedimento único de contratação, critérios objetivos de medição e execução sob demanda.

14.1.8. Quanto ao interesse público: assegurar que a solução adotada atenda aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo maior flexibilidade administrativa e melhor utilização dos recursos públicos.

15. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 4º, XI, da Resolução CSDPESC nº 136, de 2025)

Risco	Relevância	Impacto	Mitigação
Risco de atraso na entrega (na licitação)	Alta	Risco de que o fornecedor não entregue o item dentro do prazo estabelecido. Descumprimento de prazos.	Fixar multa para cada dia de atraso estabelecendo um prazo limite e após a rescisão contratual.
Risco de variação de custos (na licitação)	Alta	Possibilidade de ocorrer variações significativas nos custos podendo afetar o orçamento planejado.	Previsão no contrato que estabeleça índice limitador para reajuste contratual.
Risco de problemas na garantia (na execução)	Alta	Dificuldades para acionar a garantia e falta de suporte adequado por parte do fornecedor.	Fixar multa e prever a rescisão contratual no contrato para os casos de descumprimento da garantia.

16. Análise quanto à possibilidade de fixação de margem de preferência, de até 10% (dez por cento), para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável (art. 11, §2º, XIII, da Resolução 136/2025)

16.1. Em atendimento ao disposto no art. 11, § 2º, inciso XIII, da Resolução CSDPESC nº 136/2025, procedeu-se à análise quanto à possibilidade de aplicação de margem de preferência para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável.

16.2. Verificou-se, contudo, que o objeto da presente contratação possui natureza predominantemente prestacional, consistindo na prestação de serviços de mudança institucional, compreendendo mão de obra especializada, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, não se caracterizando como contratação destinada à aquisição de bens para os quais seja cabível a aplicação da margem de preferência prevista no referido dispositivo.

16.3. Embora a execução dos serviços envolva o fornecimento de materiais de embalagem, proteção e acondicionamento dos bens transportados, tais insumos possuem natureza acessória e instrumental em relação ao objeto principal da contratação, não sendo possível estabelecer critério objetivo de julgamento baseado em sua composição sem comprometer a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.4. Não obstante a inaplicabilidade da margem de preferência, a futura contratação contemplará requisitos voltados à promoção da sustentabilidade, incentivando a utilização racional dos materiais de embalagem, a reutilização sempre que tecnicamente viável, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados e a adoção de boas práticas ambientais durante toda a execução contratual.

16.5. Diante do exposto, conclui-se que não se mostra técnica nem juridicamente aplicável a fixação da margem de preferência prevista no art. 11, § 2º, inciso XIII, da Resolução CSDPESC nº 136/2025, sem prejuízo da adoção de medidas voltadas à promoção da sustentabilidade durante a execução contratual.

17. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

17.1. Considerando os levantamentos realizados, a análise das alternativas disponíveis, os estudos técnicos desenvolvidos e as características das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, destinada ao registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de mudança entre suas unidades administrativas.

17.2. Os estudos demonstraram que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada para atendimento das demandas institucionais, em razão da natureza eventual e variável dos serviços, permitindo maior flexibilidade administrativa, racionalização dos procedimentos de contratação e atendimento tempestivo das necessidades que surgirem durante a vigência da Ata.

17.3. Da mesma forma, restou demonstrado que a organização da licitação em itens correspondentes às macrorregiões do Estado, utilizando quantitativos globais estimados em metros cúbicos (m³), representa a solução tecnicamente mais adequada, por conferir maior flexibilidade à execução contratual, ampliar a competitividade do certame, refletir as peculiaridades logísticas regionais e proporcionar maior eficiência na gestão da futura contratação.

17.4. A solução escolhida possibilita o atendimento das futuras demandas de movimentação patrimonial da Defensoria Pública com maior previsibilidade, segurança, economicidade e eficiência, assegurando a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5. Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida atende ao interesse público, encontra-se devidamente fundamentada nos estudos técnicos realizados e observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas:

(X) Esta contratação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável;

() Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los;

() Não há critérios de sustentabilidade.

18.2. Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

Prejudicada.

ANEXO I-A

ENDEREÇO DA SEDE E DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Núcleo Regional	Endereço
Capital	Edifício Centro Executivo Rio Branco, Avenida Rio Branco, nº 919, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-205
ALMOXAFIRADO CENTRAL	Rua Sidney Camacho, nº 401, CEP: 88.160-74, Bairro Bom Viver, Biguaçu/SC
Araranguá	Avenida XV de Novembro, nº 1475, Ed. Classic, Salas 101 e 102, Centro, Araranguá/SC, CEP 88.900-001
Balneário Camboriú	Avenida do Estado, n. 4295, sala comercial nº 06 - Centro - 88330-537.
Biguaçu	Rua Prefeito Paulo Frederico Alves Wildner, 195, Bairro Universitário, Biguaçu/SC - CEP 88160-070.
Blumenau	Rua Joinville, nº 860, bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP 89.035-200
Brusque	Rua João Bauer, nº 294, Centro, Brusque/SC, CEP 88.350-101

Caçador	Rua Maria Deomar da Costa Neves, nº 97, Centro, Caçador/SC, CEP 89.500-000
Campos Novos	Rua Coronel Lucidoro, nº 755, Ed. Paradiso, Sala Térrea, Centro, Campos Novos/SC, CEP 89.620-000
Chapecó	Rua: Pará, nº 53-D, bairro Maria Goretti, Chapecó/SC, CEP 89.801-400
Concórdia	Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, nº 877, Ed. Brisas, Centro, Concórdia/SC, CEP 89.700-136
Criciúma	Avenida Santos Dumont, nº 798, bairro Milanese, Criciúma/SC, CEP 88.804-578
Curitibanos	Avenida Salomão Carneiro de Almeida, nº 388, Edifício Comercial Gaboardi Master Center, Sobreloja, 09, Centro, Curitibanos/SC, CEP 89.520-000
Itajaí	Rua Edmundo Souza Cunha, 247, esquina com Avenida Abrahão João Francisco, S/Nº, Bairro Fazenda, município de Itajaí/SC
Jaraguá do Sul	Rua Olívio Domingues Brugnago, nº 361, bairro Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.259-260
Joaçaba	Rua Norino Rotolo, 75, Edifício São Francisco de Assis – Joaçaba SC, CEP 89.600-000
Joinville	Rua Saguacu, 182, Térreo e 1º Pavimento, Saguacu, Joinville – SC, CEP 89.221-010
Lages	Rua Veríssimo Galdino Duarte, nº 80, Centro (Ao lado da Justiça Eleitoral), Lages/SC, CEP 88.502-330
Mafra	Rua Dom Pedro II, nº 315, bairro Vila Buenos Aires, Mafra/SC, CEP 89.300-369
Maravilha	Avenida Araucária, nº 736, Sala 102, Ed. Belluno, Centro, Maravilha/SC, CEP 89.874-000
Palhoça	Rua Najla Carone Goedert, nº 840, Passa Vinte, Palhoça/SC - CEP 88132-150.
Rio do Sul	Rua dos Pioneiros nº 242, Centro -Rio do Sul/SC, CEP: 89160-063.
São José	Rua Manoel Loureiro, nº 1948, Barreiros, São José/SC, CEP 88.117-331
São Lourenço do Oeste	Edifício Green Park, Rua Nereu Ramos, esquina com a Rua Dom Pedro II, Bairro Centro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000
São Miguel do Oeste	Rua Santos Dumond, nº 134, sala 401. Ed. Carduus Office, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000
Tubarão	Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 1572, Edifício Office Center, salas 401 a 407, Centro, Tubarão/SC, CEP 88.701-001

Florianópolis, 02 de outubro de 2026.

JESSIKA MARQUES
Gerente de Apoio ao Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **JESSIKA MARQUES, Gerente de Apoio Judiciário**, em 02/10/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.sc.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0006599** e o código CRC **6C9951F6**.